

PROJETO DE LEI Nº 2397/2023

EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E AS GUARDAS MUNICIPAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado GIOVANI RATINHO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Polícia Militar e os Municípios para viabilizar as medidas necessárias para adotar o método terapêutico “equoterapia” como instrumento de reabilitação da pessoa com deficiência, usando as Guardas Municipais Montadas dos Municípios e o Regimento de Polícia Montada (RPMont) do Estado do Rio de Janeiro .

§1º - Para os efeitos desta Lei, a “equoterapia” é o método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais.

§2º - O convênio ou o termo de cooperação referidos no caput tem por objetivo garantir o acesso do método terapêutico denominado “equoterapia” às famílias de baixa renda ou cadastradas em programas sociais.

Art. 2º - A prestação do atendimento terapêutico a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei, é condicionada à apresentação de laudo descritivo minucioso favorável, que deverá conter avaliação médica, psicológica e fisioterápica, além de descrever a periodicidade do tratamento, emitido pela rede pública de saúde.

Art. 3º - O tratamento de que trata esta Lei deverá ser orientado com observância das seguintes condições, entre outras, a serem observadas conforme orientação médica:

- I - equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação;
- II - programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;
- III - acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;
- IV - provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, tais como:
 - a) instalações apropriadas;
 - b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
 - c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
 - d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
 - e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de Outubro de 2023

GIOVANI RATINHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Equoterapia é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais. Conceito da ANDE-BRASIL, 1999. O Conselho Federal de Medicina já reconhece a eficácia da Equoterapia (Processo Consulta CFM nº 1.386/95), assim como o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO (27 de Março de 2008).

Ressalte-se que, a Equoterapia já compõe os serviços especializados oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) desde o ano de 2006, no entanto, poucas são as localidades que dispõem desse tipo de terapia, pelo custo elevado. Acrescente-se a tal fato que, em maio de 2019, foi sancionado pelo Presidente Jair Bolsonaro a [Lei n.º 13.830, de 2019](#), que regulamenta a “equoterapia” como método de reabilitação de pessoas com deficiência. E inclusive, no Estado do Rio de Janeiro, foi sancionado a Lei 9.068/2021 que autoriza o Governo do Estado a firmara convênio com Entidades Federais para viabilizar o atendimento a população. Desta forma, é o presente projeto de lei para autorizar a celebração de convênio ou termo de cooperação técnica entre Estado e Municípios através a fim de que haja a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência que necessita de tal tratamento.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302397	Autor	GIOVANI RATINHO
Protocolo	10418	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/10/2023	Despacho	17/10/2023
Publicação	18/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2397/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20230302397						
 		▼ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E AS GUARDAS MUNICIPAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230302397 => { Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Segurança Pública e Assuntos de Polícia Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }			18/10/2023	Giovani Ratinho
		Distribuição => 20230302397 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302397 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

